



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos para o Cartório Eleitoral do interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
1	Manutenção de cerca elétrica	1	302ª Zona Eleitoral, de Capinópolis.	Rua 98, nº 843 - Bairro Semírames, CAPINÓPOLIS - MG. CEP: 38.360-000 Telefone: (34) 99339-0070

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviços diversos seguem as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições de higiene, salubridade e estrutura adequada aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho descritas neste instrumento, nos termos do Art. 47, I, da Lei 14.133/2021.
3.2. Deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços em até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
4.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.
4.3. Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.
4.4. É vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
4.5. Os serviços contratados deverão ser prestados no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, no horário compreendido entre 12h e 18h, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização do serviço, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.3. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

7. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

Luciana Ferreira Rocha

Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERREIRA ROCHA**, Analista Judiciário, em 18/08/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4477150** e o código CRC **AC56DDE3**.

0000232-63.2023.6.13.8302

4477150v1